ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo-AL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a redação do art. 105 da Resolução nº 11/2002 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Largo/AL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Largo, aprova:

Art. 1º O artigo 105 da Resolução nº 11/2002 - Regimento Interno - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105 – Fica vedado pautar na mesma sessão legislativa indicação idêntica ou indicação que guarde relação direta ou indireta com indicação anterior, que tenha sido aprovada ou rejeitada, devendo o Presidente devolver a indicação para o Autor.

Parágrafo único – **Revogado.**

§ 1º - Caso o autor entenda que a indicação apresentada não infringe o *caput* do art. 105, poderá solicitar, através de requerimento ao Presidente da Câmara, que o mesmo envie a indicação à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, qual dará a palavra final sobre o prosseguimento ou arquivamento da indicação.

§ 2º – O vereador que apresentar determinada indicação, desde que não contrarie o *caput* do art. 105, terá a preferência de indicá-la durante a mesma legislatura. "

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Rio Largo, 16 de outubro de 2017.

Izaque Pereira Silva
Vereador

VEREADORES: Marcio Santos.
Jefferson Rogério dos Santos Silva
Maria Patrícia Pinto Santos

Câmara Municipal de Rio Largo
PROTOCOLO
Recebido em, 25 / 10 / 17
às 11 : 45 hs.

Eliel Inácio Branco
Assistente Legislativo

ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo-AL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2017

O Projeto de Resolução nº 06 de 16 de outubro de 2017, que ora apresentamos a consideração de nossos pares, justifica-se pela necessidade de disciplinar e tornar transparente a tramitação de indicações nesta Casa Legislativa.

Com a nova redação do art. 105, e criação dos § § 1º e 2º ao artigo referido do Regimento Interno, evita-se interpretações díspares, que muitas das vezes enseja desconforto, mal-estar e equívocos.

Sala das Sessões, Rio Largo, 16 de outubro de 2017.

Izaque Pereira Silva
Vereador

VEREADORES: